



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2 104 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Cria três Coletorias Estaduais de 5ª classe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas (V E T A D A) Coletorias Estaduais, de 5ª classe, na sede municipal de Pedro Gomes, Bandeirantes (V E T A D A), respectivamente.

Artigo 2º - O Poder Executivo providenciará sua instalação em 1 964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.